

**LEI Nº 1.733, DE 18 DE JUNHO DE 2014.**

**“DISPÕE SOBRE TRANSPOSIÇÃO, TRANSFERÊNCIAS E REMANEJAMENTO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, ABERTURA DE FONTES DE RECURSOS E UTILIZAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO ORÇAMENTO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NERÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica a Administração Municipal, nos termos do artigo 167, VI da Constituição Federal, mediante Decreto, autorizado a realocar recursos orçamentários no âmbito da Administração Direta dos Poderes Executivo e Legislativo, da Administração Indireta e Fundos, a título de Transposição, Transferências e Remanejamento de créditos orçamentários, até o montante do orçamento fixado para cada Órgão, no exercício financeiro de 2014.

**§ 1º** - A Transposição, Transferência e o Remanejamento são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.

**§ 2º** - Para efeito da Lei Orçamentária entende-se:

**I – Transposição** – São realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

**II – Transferência** – são realocações de recursos orçamentários entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

**III – Remanejamento** – São realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos orçamentários de um órgão para outro.

**§ 3º** - em alteração de valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2014 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

**§ 4º** - As alterações orçamentárias ocorridas no orçamento do Poder Legislativo serão incluídas no Decreto mediante encaminhamento dos dados eletrônicos mensalmente para consolidação das contas do Município no Sistema de Gestão de Contas Públicas.

**Art. 2º.** O Poder Executivo poderá fazer as adaptações necessárias para o enquadramento no orçamento de 2014, criando-se Fontes de Recursos de acordo com as normas emanadas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, ficando convalidados os atos executados de conformidade com a Instrução Normativa nº 003/2010, de 24 de junho de 2010, exarada pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, e alterações posteriores, sempre que houver necessidade de adequação, para atender prioridades do Município.

**Parágrafo Único** - Utiliza-se como recursos, para atendimento ao “*caput*” deste artigo, excesso de arrecadação por Fonte de Recursos do exercício corrente.

**Art. 3º.** Os saldos financeiros existentes na data de 31 de dezembro do ano anterior, como tal considerados *superávit financeiro* do Órgão ou do Município, desde que inexistente de despesas a eles vinculadas, poderão ser utilizados no exercício subsequente mediante a abertura de créditos especiais.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, surtindo seus efeitos a vigência da Lei Orçamentária Anual de 2014.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NERÓPOLIS, aos 18 dias do mês de junho de 2014.**

**FABIANO LUIZ DA SILVA**

*Prefeito Municipal*

**MAURICIO DIVINO DE CARVALHO**

*Secretário de Administração*

**ARI ANTÔNIO DE FARIA**

*Secretário de Finanças*